



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
CNPJ-24.176.307/0001-06

**LEI Nº 211-A/2011
DE 05/11/2011**

Institui o Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Estrela de Alagoas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS, ESTADO DE ALAGOAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo, o Controle Interno do Município de Estrela de Alagoas, para exercer o controle e a fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - O Controle Interno abrangerá a fiscalização de todos os órgãos do Poder Legislativo.

Art. 2º - Fica criado no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Legislativo, 01 (um) cargo efetivo de Analista de Controle Interno, Símbolo PLCE 04, no valor remuneratório de R\$ 650,00 (seiscentos cinquenta reais), a ser preenchido através de concurso público..

§1º - Até a realização do concurso público, o cargo de Analista de Controle Interno poderá ser preenchido por servidor efetivo da Câmara Municipal, de nível superior, por indicação do Presidente do Poder Legislativo Municipal, mediante Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§2º - O ocupante do cargo de Analista de Controle Interno deverá possuir nível de escolaridade superior, dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria, e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, além da respectiva legislação vigente, através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 3º - É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido nos últimos 05 (cinco) anos:

I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
CNPJ-24.176.307/0001-06

de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 7º - O servidor que exercer funções relacionadas com o Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 8º - As despesas do Sistema de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela de Alagoas, em 05 de novembro de 2011.

Jose Almerino da Silva
José Almerino da Silva
Prefeito